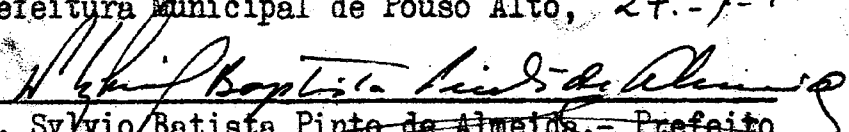


LEI Nº 8

O POVO DE POUSO ALTO, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU E EU EMSEU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art.1º.- Nenhuma rês será abatida, para o consumo público, sem que o fiscal geral da Prefeitura a examine, a ache sadia e, pelo exame, nos enxuta. Depois de constatadas estas condições, dará o fiscal a autorização, por escrito, para carneá-la. O animal para abate deverá ficar 24 horas em repouso.
- Art.2º.- A carne bovina será vendida, em todo o território deste Município sem racionamento.
- Art.3º.- Vigorarão em todo o Município, os preços do tabelamento. O Sr. Prefeito deverá regulamentar dentro de dez dias a contar da data da publicação desta lei. A confecção do tabelamento será feita de acordo com as circunstâncias do momento, se sempre em atenção os preços vigentes no Distrito Federal, os quais não poderão exceder os que forem fixados para Pouso Alto.
- Art.4º.- As carnes serão classificadas, em quatro qualidades. Esp. 1º - filet mignon, filet sem aba; de 1ª - falso filet, lombo, tripa, chada dentro, coração mole, quasi; de 2ª - costas cobertas, costas descobertas, entre costas, sobre lombo, boite a e lingua; 3ª - parte proxima ao jarrete, barriga, peito, te, pescoço, babados das costas e bochechas.
- Art.5º.- As diferenças de preços, a maior, das carnes especiais sobre as de 1ª, serão de cinquenta por cento (50%), para o filet mignon, de vinte por cento (20%) para o filet com aba; das sobre as de 2ª serão de um cruz eiro e cinquenta centavo de 2ª para as de 3ª de cinquenta centavos (0,50).
- Art.6º.- Os preços da carne vendidos com 25% de osso, terão o aba de 20% sobre o preço fixado para cada qualidade.
- Art.7º.- Os açougueiros sujeitam-se a multa de cem cruzeiros (Cr\$100) se venderem carne de qualidade inferior, como qualidade superior ou por preço superior ao tabelamento.
- Art.8º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.9º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 27.-1-45


Dr. Sylvio Batista Pinto de Almeida, - Prefeito

Reinaldo de Almeida Negreiros, - Secretario